



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ESTÂNCIA E A EMPRESA M & C ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a EMPRESA M & C Engenharia LTDA inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 32.830.879/0001-95 estabelecida na Rua Antônio Andrade, Nº 2398, Sala 04, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sra. Patrícia Menezes Carvalho registrado no C.P.F sob o nº. 312.557.955-49 e RG nº. 536428 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 11/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 1.464/2020, vinculado ao processo administrativo nº 2023.06.025, Pregão Eletrônico Nº 12/2023, HOMOLOGADO em 18/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, INSPEÇÕES, PROSPECÇÕES, LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS E ANÁLISE ESTRUTURAL PARA AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO COM CAPACIDADE DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE 100 M³, LOCALIZADO NO BAIRRO CANDEAL** conforme discriminação abaixo:

a) Serviços de Apoio Técnico

Contemplam o levantamento de dados de campo que proporcionarão a confecção do diagnóstico estrutural e do projeto executivo.

b) Diagnóstico estrutural e estudos de viabilidade para continuidade da construção do reservatório elevado

Será realizada uma vistoria pericial nos reservatórios objeto do escopo para identificação de possíveis falhas executivas e/ou de projeto e manifestações patológicas na estrutura do reservatório. Serão realizadas sondagem por meio de métodos não destrutivos preferencialmente, quando possível, e/ou retirada e recuperação de testemunhos de concreto, seu rompimento e investigação de fundação existente. A partir deste diagnóstico, será estudada a alternativa tecnicamente viável de atendimento à continuidade da construção do reservatório elevado de 100 m³ de capacidade.

O diagnóstico deverá ser apresentado por meio de relatório técnico.

c) Elaboração de Projeto Básico



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

d) Elaboração de Projeto Executivo

Contempla o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Ressalta-se que devem ser consultadas e obedecidas às normas técnicas descritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para execução de serviços desta natureza, assim como documentos legais, manuais e diretrizes federais, estaduais e municipais, tais como:

NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto Armado

NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações

NBR 6120 – Cargas para o cálculo de estruturas de edificações

NBR 6123 – Forças devido ao vento em edificações

NBR 8681 – Ações e segurança nas estruturas

+Para elaboração dos Projetos abordados neste Termo de Referência, devem ser realizadas as etapas básicas apresentadas a seguir.

2.1.1. Diagnóstico estrutural e estudos de viabilidade para continuidade da construção do reservatório elevado

2.1.1.1. Diagnóstico estrutural e estudos de viabilidade

Deverá ser apresentado laudo pericial e diagnóstico do reservatório objeto deste TR. Este, deverá possuir informações acerca das cargas previstas para a operação do sistema existente, a capacidade de sustentação da fundação e do solo, caracterização do material do solo, do concreto do reservatório. Deverão ser disponibilizados todos os elementos possíveis para a análise das alternativas de solução para a continuidade da construção do reservatório elevado para utilização de sua capacidade máxima de reservação - 100 m³. Este diagnóstico deverá identificar pontos críticos estruturais e metodologias a serem utilizadas. Deverá conter as memórias de cálculo identificando os possíveis pontos de falha ou pontos onde a reforma atenderá, ou não, os requisitos das normas brasileiras aplicáveis ao objeto. Deverá analisar a viabilidade estrutural, hidráulica e metodológica para a recuperação e/ou reforço estrutural do reservatório ou outra solução conforme apresentado posteriormente nas alternativas de solução.

2.1.2 Sondagem

Os procedimentos, critérios e recomendações utilizados para a execução de estudos geotécnicos orientados à execução de investigações de subsolo que subsidiarão os estudos de concepção e viabilidade e a elaboração de projetos básico e executivo deverão seguir as normas técnicas anteriormente mencionadas.

As sondagens consistirão de furos executados a percussão, com localizações, comprimentos e critérios de paralisação definidos a partir da avaliação geológica e geotécnica prévia da região, das características particulares da localidade e da obra a ser projetada. Indica-se que seja executada, minimamente, a quantidade de furos a seguir:

Pelo menos 03 (três) furos de sondagem locados próximos ao reservatório elevado.

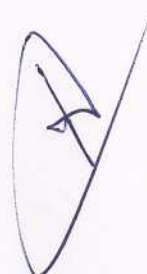
O relatório dos serviços deve conter:

O título do projeto;

A data de execução (início e término); ☺

A locação dos pontos através de coordenadas e amarrações;

A cota do terreno no local do furo;



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P37'.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O nível do lençol freático;

Sondagem a percussão:

- O número de golpes para penetração, de metro em metro;
- O número da amostra;
- A classificação das camadas do subsolo;
- A profundidade do avanço a trado e lavagem;
- O nível do lençol freático.

2.1.3 Serviços Complementares

Deverão ser providenciados os serviços complementares necessários para a elaboração dos projetos básico e executivo, tais como serviços topográficos, geotécnicos, geológicos e outros.

A contratada deverá entregar todas as ART's referentes aos projetos elaborados, incluindo estrutural, laudo pericial e diagnóstico/estudo de viabilidade

Todas as plantas deverão ser entregues assinadas pelo respectivo responsável técnico.

O produto relativo ao diagnóstico estrutural e estudos de viabilidade para reparo deverá ser apresentado em 3 volumes:

- a) Volume I – Diagnóstico e perícia estrutural, com laudo;
- b) Volume II – Relatórios – sondagem, extração e rompimento de testemunhos de concreto e levantamento topoaltimétrico;
- c) Volume III – Estudos de viabilidade – complementados por alternativas de solução e memórias de cálculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário**, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2094
- d) Funcional Programática: 17.512.0003.2094
- e) Classe Econômica: 3.3.90.39.00
- f) Subelemento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais
- g) Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 1.225.185,09

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O contrato terá vigência de 05 (Cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será de forma integral após a execução do serviço contratado e cumprimento integral do Item **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do Termo de Referência, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 36.650,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

6.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e certificada pelo fiscal e gestor de fiscal.

6.3 – Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Fiscalização dos serviços ocorrerá de forma ininterrupta e ficará a cargo da Contratante, que poderá designar membro da Diretoria Técnica para exercer tal função.

A Fiscalização poderá agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT e conflitantes com a melhor técnica consagrada pelo uso. Fica obrigada a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, sob a pena de descumprimento contratual.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 – Compete à CONTRATADA:

8.1. Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.

8.2. Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.

8.3. Notificar ao SAAE, por escrito, quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do presente objeto.

8.4. Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante.

8.5. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.

8.6. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.7. Possuir profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência.

8.8. Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Realizar os pagamentos, conforme estipulado no Termo de Referência e Cláusulas Contratuais pertinentes;

9.1.2. Avaliar os produtos/serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro estipulado neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa diária de 0,5%** (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega;
- c) **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula;
- d) **suspensão temporária**, de participarem de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:

I-01 ano – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II-02 anos – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III-03 anos – fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV-04 anos – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V-05 anos- quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

10.2 As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

10.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência;

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente;

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.6 No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º, da Lei nº 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

11.2 Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como: Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

a) Notificações não atendidas; ou

b) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

c) documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

d) Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

11.3 A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) Cópia do contrato.

11.4 A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

11.5 Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

11.6 Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito, Diretor Superintendente do SAAE, gestora do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

11.7 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente do SAAE, gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

12.2 – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;

c) A lentidão no cumprimento do contrato;

d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

P37



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação;

IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V – Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

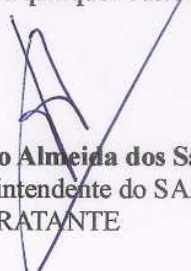
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeira e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e o Decreto Municipal nº 7.464/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

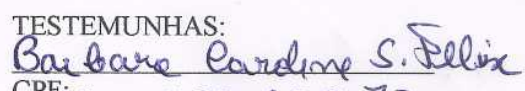
15.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 18 de Janeiro de 2024.

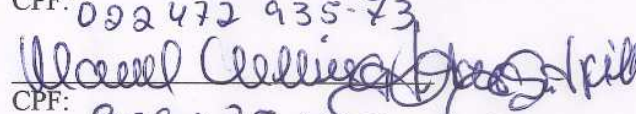

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE


Patrícia Menezes Carvalho
M & C Engenharia LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Barbara Cardine S. Felix

CPF: 092472935-73


Wael Cellier

CPF: 959235195-34